

AUTORIZAÇÃO

1. Número		2. Processo Administrativo		
106/2023		53.407/2023-72		
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ		
CONDOMÍNIO ALVAMAR		52.254.349/0001-53		
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)		
O MESMO				
7. Localização da propriedade		8. CEP		
AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 2077		11065-201		
9. Área		10. Bairro		
☐ Continental ☒ Insular		JOSÉ MENINO		
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento		
Manejo arbóreo - PODA		P-ZOI		
13. Justificativa				
MANUTENÇÃO				
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica		
16. Documentos relacionados				
Tipo		Número		Data de emissão
ART		28027230231347629		28/08/2023
CLAUDIO LAURINI SANTANNA		ENGº AGRÔNOMO		
18. Autorização para manejo de árvore isolada				
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.	Volume lenhoso (m³)
Poda	CH. SOL	1		
Total em unidades		1	----	
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal				
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada	Nº indivíduos manejados/ha
Total em (ha)				
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.			
31/08/2023	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL		JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES WENDLER	
Data de Validade				
03 Meses				

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
106/2023	53.407/2023-72

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
6. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
7. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.

Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.
31/08/2023	JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES WENDLER CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL
Data de Validade	
03 Meses	